



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328/2013

Dispõe sobre a modificação das Leis Nº 08/97 e 275/2010, e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e redefine sua composição, organização, competência, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do município e passará a funcionar de acordo com as determinações que sugerem:

Art. 2º - São Competências do Conselho Municipal de Saúde, sem Prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde do município;
- II - Discutir e aprovar o Plano de Saúde para o município;
- III - Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados para a saúde através da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde realizada semestralmente ao Conselho;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas atividades conveniadas como Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- V - Estabelecer critérios quanto à localização e tipo de Unidades Prestadoras de serviços publico, privado e filantrópico, no âmbito do município;
- VI - Convocar a Conferencia Municipal de Saúde;
- VII - Definir critérios para celebração de convênios entre o setor publico e privado no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;
- VIII - O Conselho terá sessenta dias a partir da publicação da presente Lei para aprovar o Regime Interno;
- IX - Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da estrutura e do funcionamento
Seção I
Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, 25% para os Trabalhadores da Área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I - Segmento do Governo:

(um) representante do Governo Municipal e seu suplente -. (indicado pelo gestor municipal).

II - Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com SUS da rede pública, privada e filantrópica:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

(dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde conveniados com o SUS, no âmbito do município.

III - Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde:

(três) representantes dos trabalhadores da Saúde de abrangência municipal.

IV - Segmento dos Usuários do SUS:

(dois) representantes das Entidades Religiosas

(dois) representantes das Associações Comunitárias da zona urbana

(um) representante das Associações Comunitárias da zona rural

(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo 1º - será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

Parágrafo 2º - A representação dos Trabalhadores de Saúde das diversas categorias existentes, bem como os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em fórum próprio.

Parágrafo 3º - O numero de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Constitucional em 15 (quinze) dias, mediante envio de Ata e/ou Ofício das entidades indicando seus respectivos representantes.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde presidirá o CMS e na sua ausência as sessões plenárias serão presididas por seu suplente. (Se o conselho entender que o presidente do conselho deve ser eleito entre os membros, não está errado, isso dependerá do entendimento do conselho, desde que esteja de acordo com lei do conselho).

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Não será permitida a nomeação do conselheiro que tenha exercido dois mandatos, ficando impedido de retornar ao Conselho por igual período.

Art. 6º - Nos casos de entidades em que não existem representações congregadas e de abrangência municipal, a escolha se dará em fórum próprio de cada conjunto de entidades.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será renunciada em nenhuma hipótese, por ser considerada de relevância publica;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano;

III - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o respectivo conselheiro titular em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do mandato;

IV - Deve ser representante do segmento dos Usuários do SUS aqueles que não detem condições para representar qualquer dos demais segmentos;

V - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, acompanhada de ata da reunião.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Seção II
Do funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima e a plenária;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% mais um);
- IV - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria de cada sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo;
- VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Saúde prestara apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, disponibilizará um (a) funcionário (a) para assumir a função de secretário (a) executivo (a) e custeará despesas dos conselheiros municipais de saúde que venham a participar de cursos de capacitação, conferências de saúde entre outros eventos, desde que estejam representando a Secretaria de Saúde do Município.


Art. 10 - Para melhor desempenho das funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoa física ou entidades, da seguinte forma;

- I - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições Formadoras de Recursos Humanos para a saúde;
- II - Poderá ser convidadas assessorias para assuntos específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André, 29 de maio de 2013.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional